



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTERIO DA EDUCACAO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**CONSELHO ACADÊMICO**

---

**Resolução 008/2012**

**Dispõe sobre as normas que disciplinam o funcionamento do Fundo de Apoio a Extensão da UFRB.**

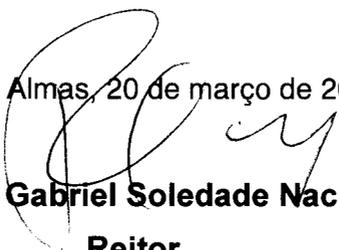
O **Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CONAC 008/2008, que disciplina as atividades de extensão universitária na UFRB e institui o Fundo de Apoio a Extensão Universitária, e tendo em vista deliberação da sessão ordinária da Câmara de Extensão, realizada dia 07 de março de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o regulamento do Fundo de Apoio a Extensão Universitária (FAEU), instituído pela Câmara de Extensão, que reger-se-á por este documento e demais atos normativos das instâncias deliberativas do Fundo, conforme Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 20 de março de 2012

  
**Paulo Gabriel Soledade Nacif**

**Reitor**

**Presidente do Conselho Acadêmico**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTERIO DA EDUCACAO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

---

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 008/2012**  
**Regulamento do Fundo de Apoio a Extensão Universitária**

**CAPÍTULO I**

**. Da Finalidade e Composição**

**Art. 1º** O Fundo de Apoio a Extensão Universitária tem por finalidades:

I. promover integração entre a Universidade e a comunidade através de ações deliberadas que viabilizem a produção de conhecimento que visam à transformação social, realizadas por docentes e técnico-administrativos da UFRB;

II. prover recursos para manutenção das ações de apoio à Extensão na UFRB;

III. gerir os recursos arrecadados através do recolhimento de taxas de inscrição e investimento por parte do público alvo;

IV. gerir os recursos arrecadados com a realização de prestação de serviços;

V. subsidiar projetos de Extensão de cada Unidade Universitária;

**Art. 2º** FAEU é composto por um conjunto de recursos proveniente de fontes diversas e representado pelos seguintes percentuais:

I. 5% (cinco por cento) da receita bruta arrecadada com taxas de inscrições e investimentos do público alvo em atividades de extensão;

II. 5% (cinco por cento) da receita bruta arrecadada com prestação de serviços e consultoria, registradas como atividade de extensão;

III. 5% (cinco por cento) dos recursos captados em projetos de extensão com financiamento por entidades de fomento, não vinculados ao orçamento da UFRB;

**Parágrafo único.** As atividades consideradas prestação de serviços e consultoria são de caráter assistencial ou colaborativo, estudos e emissão de pareceres ou laudos, realizados sob encomenda ou executadas por iniciativa da UFRB, conforme resolução CONAC 008/2008 e Plano Nacional de Extensão Universitária.

**Art. 3º** O recolhimento dos recursos, oriundos do público alvo, dar-se-á por geração e pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU.

**Art. 4º** O recolhimento dos recursos oriundos de projetos de extensão com financiamento deverá ter previsão/autorização nos editais lançados pelas entidades de fomento, bem como nos orçamentos das propostas a serem apresentadas às mesmas.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS RECURSOS**

#### **Seção I**

#### **Da Gestão dos Recursos**

**Art. 5º** A Pró-Reitoria de Extensão fará a gestão dos recursos do FAEU, através da Coordenadoria de Programas de Extensão, por meio de:

I. elaboração e lançamento de editais para financiamento:

a) das ações de extensão na UFRB;

b) de bolsas de auxílio financeiro a discentes que atuam na extensão;

c) de projetos/programas relacionados ao Memorial do Ensino Superior;

d) de grupos artístico-culturais de caráter permanente da UFRB, e;

II. elaboração de planos de ação com orçamentos e cronograma de execução dos recursos.

**Art. 6º** O acompanhamento e controle dos recursos destinados ao FAEU serão feitos pelo Núcleo de Gestão de Recursos e Documentação, conjuntamente com as Coordenadorias de Orçamento e Contábil Financeira.

## **Seção II**

### **Da Natureza do Financiamento**

**Art. 7º** Os recursos do FAEU serão destinados a atender as propostas submetidas aos editais lançados pela PROEXT, considerando a política institucional de extensão da UFRB;

**Art. 8º** Os recursos do FAEU serão utilizados para realização de despesas com as ações de extensão que prevejam:

I. aquisição de materiais de consumo, exceto combustível;

II. contratação de serviços de pessoa física e jurídica;

II. auxílio financeiro a estudantes;

III. pagamento de diárias para servidores e colaboradores, obedecendo aos limites estabelecidos pela Administração Central, e;

IV. outras despesas que se fizerem necessárias, exceto aquisição de material permanente, hospedagens e passagens.

## CAPÍTULO III

### DAS PROPOSTAS

#### Seção I

#### Da Formalização das Propostas

**Art. 9º** As propostas deverão ser apresentadas nas modalidades previstas na Resolução CONAC 008/2008, ser aprovadas na instância máxima do órgão de lotação do proponente (docente e técnico-administrativo) e devidamente registradas na PROEXT.

**Art. 10** As propostas serão recepcionadas pelo Núcleo de Gestão das Atividades de Extensão dos Centros de Ensino e pelo Núcleo de Programas, projetos e Núcleos de extensão, conforme orientações gerais da PROEXT, em acordo com a Resolução CONAC 008/2008.

**Art. 11** As propostas de atividades de extensão submetidas aos editais, mencionados no art. 5º, serão apreciadas no âmbito da PROEXT e avaliadas considerando os seguintes aspectos:

- I. adequação às diretrizes da Extensão Universitária na UFRB;
- II. participação efetiva de docentes, pesquisadores, e discentes, e;
- III. viabilidade técnica e operacional.

**Art. 12** As propostas deverão conter:

- I. descrição da atividade – título, modalidade, área temática, carga horária, etc;
  - II. descrição dos objetivos a serem alcançados pela atividade;
  - III. justificativa da atividade;
  - IV. cronograma da atividade;
  - V. período de execução da atividade;
- 

VI. orçamento e cronograma de desembolso;

VII. indicação das parcerias públicas e privadas;

VIII. pessoas envolvidas (servidores, discentes e comunidade externa);

IX. público-alvo e beneficiários.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES

#### Seção I

#### Da Pró-Reitoria e Comissões

**Art. 13** Serão compostas comissões com os gestores das atividades de extensão dos Centros de Ensino ou servidor indicados pelos mesmos e representantes da Pró-Reitoria de Extensão.

**Art. 14** As comissões serão responsáveis pela apreciação e julgamento das propostas de atividades de extensão submetidas aos editais.

**Art. 15** As decisões das comissões serão apreciadas e aprovadas pela Câmara de Extensão;

**Art. 16** A PROEXT, juntamente com o Núcleo de Gestão de Atividades de Extensão dos Centros de Ensino, divulgará os editais de financiamento, bem como as propostas selecionadas.

**Art. 17** A execução dos recursos será conduzida pelo Núcleo de Gestão de Recursos e Documentação e obedecerá às normas e procedimentos, adotados pela URFB, para realização de compras e contratação de serviços, bem como para autorização e liberação de diárias.



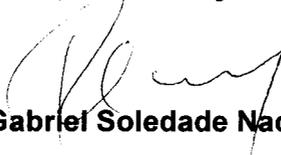
## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Extensão da UFRB.

**Art. 19** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Cruz das Almas, 20 de março de 2012.**



**Paulo Gabriel Soledade Nacif**

**Reitor**

**Presidente do Conselho Acadêmico**